



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 318 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001513/2007 – 12.459

RESOLVE:

Art. 1º - EDMAR MOREIRA GUIMARÃES, CPF nº

SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Guariba**, no trecho localizado na **Fazenda Eldorado**, no município de **Santa Isabel**, para derivação durante **2.400 (duas mil e quatrocentas) horas por ano**, de até **1,62 l/s (um vírgula sessenta e dois litros por segundo)**, para irrigação por **gotejamento**, com área de **42,06 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO LIBERATO ARAÚJO DE FIGUEREDO, CREA-GO Nº 3841/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento já construído (P. 12.489) com volume total acumulado de **38.742,52 m³ (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e dois metros cúbicos)** suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, **por meio de tubulação de descarga de fundo tipo sifão**, do **Córrego Guariba**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMpra - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em **Goiânia**, aos **12**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
dias do mês de **Maio** de **2.008**.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

